ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 20 / 02 / 2015
Elbarene

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 358
DATA 04 MAR. 2015 HORAS 10:05
Carimbo/Assinatura

"Concede Reajuste e Revisão Geral Anual ao Magistério Público do Município de Gurupi – TO, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores abrangidos pela Lei Municipal nº 2.164 de 26 de março de 2014, majorados em 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento).

Parágrafo único. O percentual estabelecido no art. 1º compõe de: 7,88% (sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) a título de revisão geral anual, e 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) de reajuste/aumento salarial.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, a tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2.164 de 26 de março de 2014, passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta lei.

Artigo 3º - O artigo 110 da Lei Municipal nº 2.164 de 26 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 110**. O valor do salário base/data base de todos os níveis dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica será revisto anualmente de acordo com o estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal."

"Parágrafo único. O profissional abrangido pela Lei Municipal nº 2.164, de 26 de março de 2014 que auferir valor inferior às condições fixadas na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, deverá receber a título de complementação salarial o valor necessário para o cumprimento da Legislação Federal.".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Percentual Horizontal 2,0% e Percentual vertical I - 20,0%; II -20,0% ; III- 15%

NÍVEL	C.H.	VENC. BASE	CLASSE										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Cargo: PNE-I 20	20	937,76	937,76	956,52	975,65	995,16	1.015,06	1.035,37	1.056,07	1.077,19	1.098,74	1.120,71	1.143,13
Cargo: PNE-I 30	30	1.406,64	1.406,64	1.434,78	1.463,47	1.492,74	1.522,60	1.553,05	1.584,11	1.615,79	1.648,11	1.681,07	1.714,69
Cargo: PNE-I 40	**40**	**1.875,52**	**1.875,52**	**1.913,04**	**1.951,30**	**1.990,32**	**2.030,13**	**2.070,73**	**2.112,15**	**2.154,39**	**2.197,48**	**2.241,43**	**2.286,25**
Cargo: PN-I 20	20	1.125,31	1.125,31	1.147,82	1.170,78	1.194,19	1.218,08	1.242,44	1.267,29	1.292,63	1.318,49	1.344,86	1.371,75
Cargo: PN-I 30	30	1.687,97	1.687,97	1.721,73	1.756,17	1.791,29	1.827,12	1.863,66	1.900,93	1.938,95	1.977,73	2.017,28	2.057,63
Cargo: PN-I 40	**40**	**2.250,63**	**2.250,63**	**2.295,64**	**2.341,56**	**2.388,39**	**2.436,15**	**2.484,88**	**2.534,57**	**2.585,27**	**2.636,97**	**2.689,71**	**2.743,51**
Cargo: PN-II 20	20	1.350,38	1.350,38	1.377,39	1.404,93	1.433,03	1.461,69	1.490,93	1.520,74	1.551,16	1.582,18	1.613,83	1.646,10
Cargo: PN-II 30	30	2.025,57	2.025,57	2.066,08	2.107,40	2.149,55	2.192,54	2.236,39	2.281,12	2.326,74	2.373,27	2.420,74	2.469,15
Cargo: PN-II 40	**40**	**2.700,76**	**2.700,76**	**2.754,77**	**2.809,87**	**2.866,06**	**2.923,39**	**2.981,85**	**3.041,49**	**3.102,32**	**3.164,37**	**3.227,65**	**3.292,21**
Cargo: PN-III 20	20	1.552,93	1.552,93	1.583,99	1.615,67	1.647,99	1.680,95	1.714,57	1.748,86	1.783,83	1.819,51	1.855,90	1.893,02
Cargo: PN-III 30	30	2.329,40	2.329,40	2.375,99	2.423,51	2.471,98	2.521,42	2.571,85	2.623,28	2.675,75	2.729,27	2.783,85	2.839,53
Cargo: PN-III 40	**40**	**3.105,87**	**3.105,87**	**3.167,99**	**3.231,35**	**3.295,97**	**3.361,89**	**3.429,13**	**3.497,71**	**3.567,67**	**3.639,02**	**3.711,80**	**3.786,04**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 10 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que concede Reajuste e Revisão Geral Anual ao Magistério Público do Município de Gurupi – TO, e dá outras providencias.

A Administração Pública Municipal no interesse de valorizar o Magistério Público propiciando a melhor remuneração possível a ser fixada em beneficio da classe abrangida pela Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixou o piso salarial da categoria, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e na Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96), busca por intermédio deste projeto de lei adequar normas da Lei Municipal nº 2.164 de 26 de março de 2014 a atual interpretação de normas relativas à revisão geral e reajuste/aumento de vencimentos dos servidores públicos.

O inc. X do art. 37, ao garantir o direito à "revisão geral anual", o faz conjuntamente ao comando segundo o qual a fixação ou alteração da remuneração dos servidores (e do subsídio de que trata o art. 39, § 4º) somente poderá ser feita por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão – ADI 2061-7/DF, o STF firmou a necessidade de lei específica, anual, do Presidente da República para a implementação da revisão anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional.

No Processo nº: 251848/13, Acórdão nº: 7345/14 - Tribunal Pleno, Assunto: Consulta, Entidade: Câmara Municipal de Alto Paraná, Interessado: Victor Hugo Razente Navarrete, Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com julgamento de outras cortes fixou a obrigatoriedade de lei específica para atualizar anualmente o piso salarial e a tabela de vencimentos dos professores.

Desta forma, o Reajuste e a Revisão Geral Anual do magistério deste Município requer a edição de lei específica.

Por outro lado, comprometidos com a intenção do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, considerando o índice previsto para o piso nacional do magistério, é possível conceder aos servidores da área em questão, além das perdas inflacionárias um reajuste/aumento efetivo nos moldes estabelecidos na tabela em anexo.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

O artigo 110 da Lei Municipal nº 2.164 de 26 de março de 2014 está sendo alterado no propósito de atender ao disposto na Constituição Federal, acrescentando o parágrafo único ao mencionado artigo, objetivando assegurar na legislação municipal o piso salarial nacional estabelecido na lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Com as adequações legislativas ora presentadas neste projeto estará valorizando a categoria do magistério, bem como, evitando que no futuro possa ser arguida qualquer irregularidade na lei da categoria, cujos índices de revisão/reajuste/aumento sempre dependem de lei específica e anual.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO